



CÂMARA
MUNICIPAL DE
BETIM

PL 073/2026



Protocolo: 069811



09/04/2026 16:04

Dir. Legislativa - Câmara Betim



PROJETO DE LEI Nº 73 /2026

DISPÕE SOBRE A EXIGENCIA DE APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE APOIO E MONITORES QUE ATUEM JUNTO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BETIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Betim aprova:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de certidão de antecedentes criminais, emitida pelos órgãos competentes, como requisito para contratação, admissão ou credenciamento de profissionais de apoio e monitores que desempenhem atividades em escolas, creches, programas sociais, projetos esportivos e culturais voltados a crianças e adolescentes no município de Betim.

Art. 2º A certidão deverá comprovar a inexistência de condenação criminal transitada em julgado pelos seguintes crimes:

- I – crimes contra a dignidade sexual;
- II – crimes previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente;
- III – crimes de homicídio doloso ou lesão corporal de natureza grave;
- IV – crimes relacionados ao tráfico ilícito de entorpecentes;

D

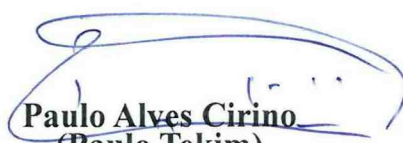
Art. 3º - A exigência prevista nesta Lei não poderá ser utilizada como forma de discriminação ou restrição de acesso ao trabalho em hipóteses não relacionadas as funções exercidas.

Art.4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, definindo a forma de comprovação, o prazo de validade da certidão, periodicidade de apresentação da certidão e demais procedimentos necessários para efetivação do disposto nesta Lei.

sua organização, atribuições e procedimentos operacionais.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Betim, 01 de abril de 2026.



Paulo Alves Cirino
(Paulo Tekim)
Vereador

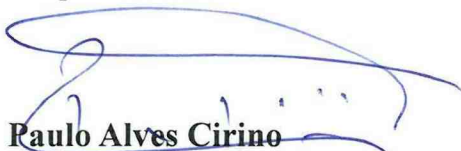
JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade resguardar a integridade física e moral de crianças e adolescentes atendidos em escolas, creches, programas sociais, esportivos e culturais do Município de Betim, estabelecendo como requisito para a contratação de profissionais de apoio e monitores a apresentação de certidão de antecedentes criminais.

A Constituição Federal, em seu artigo 227, determina que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à dignidade, ao respeito e à proteção contra toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Importa destacar que a proposta não tem caráter discriminatório ou punitivo, mas sim preventivo e protetivo, alinhado as diretrizes constitucionais e legais de defesa da infância e juventude.

Dessa forma, a aprovação desta Lei representará um avanço no fortalecimento das políticas públicas de proteção integral, garantindo às famílias e à sociedade maior tranquilidade quanto ao ambiente em que nossas crianças e adolescentes são acolhidos e acompanhados.



Paulo Alves Cirino
(Paulo Tekim)
Vereador